RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber. ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

O sofrimento psíquico e o silêncio institucional na magistratura brasileira: uma comparação com os Estados Unidos e Portugal

Psychological distress and institutional silence in the Brazilian judiciary: a comparison with the United States and Portugal

El sufrimiento psíquico y el silencio institucional en la magistratura brasileña: una comparación con Estados Unidos y Portugal

Valter F. Simioni da Silva – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). MBA em Poder Judiciário pela Fundação Getulio Vargas (FGV).

Resumo:
O artigo examina o sofrimento psíquico associado ao exercício da magistratura brasileira a partir de uma análise comparada das principais evidências empíricas produzidas nos Estados Unidos e em Portugal. Parte-se da hipótese de que o adoecimento psíquico dos juízes é um fenômeno ocupacional ligado à organização do trabalho judicial, agravado por um silêncio institucional que dificulta seu reconhecimento e mensuração. A pesquisa adota método qualitativo, de natureza exploratória e descritiva, com revisão bibliográfica e documental. Nos Estados Unidos, o National Judicial Stress and Resiliency Survey, com 1.034 juízes, indicou que mais de um em cada cinco pode preencher critério de transtorno depressivo. Em Portugal, o estudo do Observatório Permanente da Justiça da Universidade de Coimbra, com 684 juízes, identificou 52,9% em risco médio-alto ou elevado de burnout. No Brasil, as pesquisas do Conselho Nacional de Justiça e da Associação dos Magistrados Brasileiros revelam piora da saúde mental e uso frequente de medicação, mas também uma grave subnotificação nos registros oficiais. Conclui-se que o país carece de diagnóstico nacional com instrumentos validados e que a saúde mental da magistratura deve ser tratada como questão de interesse público, ligada à qualidade e à legitimidade da prestação jurisdicional.

Palavras-chave:
magistratura; saúde mental; burnout; silêncio institucional; direito comparado.

Abstract:
This article examines the psychological distress associated with judicial work in Brazil through a comparative analysis of the main empirical evidence produced in the United States and Portugal. It starts from the hypothesis that judges' mental illness is an occupational phenomenon linked to the organization of judicial work, aggravated by an institutional silence that hinders its recognition and measurement. The research adopts a qualitative, exploratory and descriptive approach, based on bibliographic and documentary review. In the United States, the National Judicial Stress and Resiliency Survey, with 1,034 judges, indicated that more than one in five may meet a criterion for depressive disorder. In Portugal, the study by the Permanent Observatory of Justice of the University of Coimbra, with 684 judges, found 52.9% at medium-high or high risk of burnout. In Brazil, surveys by the National Council of Justice and the Brazilian Judges Association reveal worsening mental health and frequent use of medication, but also serious underreporting in official records. The article concludes that the country lacks a national diagnosis based on validated instruments and that the mental health of the judiciary should be treated as a matter of public interest, tied to the quality and legitimacy of adjudication.

Keywords:
judiciary; mental health; burnout; institutional silence; comparative law.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Resumen:
El artículo examina el sufrimiento psíquico asociado al ejercicio de la magistratura brasileña a partir de un análisis comparado de las principales evidencias empíricas producidas en los Estados Unidos y Portugal. Se parte de la hipótesis de que la enfermedad mental de los jueces es un fenómeno ocupacional relacionado con la organización del trabajo judicial, agravado por un silencio institucional que dificulta su reconocimiento y medición. La investigación adopta un método cualitativo, exploratorio y descriptivo, con revisión bibliográfica y documental. En Estados Unidos, la Encuesta Nacional de Estrés y Resiliencia Judicial, con 1.034 jueces, indicó que más de uno de cada cinco puede cumplir con el criterio de trastorno depresivo. En Portugal, el estudio del Observatorio Permanente de la Justicia de la Universidad de Coimbra, con 684 jueces, identificó un 52,9% en riesgo medio-alto o elevado de burnout. En Brasil, las investigaciones del Consejo Nacional de Justicia y la Asociación de Magistrados Brasileños revelan un deterioro de la salud mental y el uso frecuente de medicamentos, pero también una grave subnotificación en los registros oficiales. Se concluye que el país carece de un diagnóstico nacional con instrumentos validados y que la salud mental de la magistratura debe ser tratada como una cuestión de interés público, vinculada a la calidad y legitimidad de la prestación judicial.

Palabras clave:
magistratura; salud mental; burnout; silencio institucional; derecho comparado.

1. Introdução

O juiz é socialmente representado como figura de equilíbrio, serenidade e autocontrole, contudo, essa imagem, necessária à própria legitimidade e autoridade da função, tem um alto custo na medida em que torna difícil admitir e reconhecer a possibilidade de adoecimento mental de quem julga. O sofrimento psíquico do magistrado passa a ser encarado como fragilidade pessoal ou assunto reservado, fora da possibilidade de discussão e enfrentamento.

As evidências empíricas acumuladas na última década, embasadas em pesquisas realizadas em diferentes sistemas judiciais, mostram níveis elevados de estresse, exaustão, distúrbios do sono, sintomas depressivos e sério risco de burnout entre juízes. Os fatores associados se repetem: volume de processos, peso das decisões, metas de produtividade, insegurança, isolamento e exposição contínua a relatos de violência e sofrimento humano.

No Brasil, o tema ganhou espaço normativo com a Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

Contudo, os dados oficiais revelam um paradoxo: enquanto pesquisas associativas indicam que 51% dos magistrados brasileiros precisaram de tratamento médico, psicológico ou psicanalítico por dificuldades emocionais ou psíquicas após ingressar na carreira[1], o

[1] AMB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; IPESPE – INSTITUTO DE PESQUISAS

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

levantamento nacional do Conselho Nacional de Justiça registrou, em 2023, apenas 69 magistrados afastados por mais de 30 dias em razão de transtornos mentais[2].

A distância entre o sofrimento relatado e o efetivamente registrado é o que este trabalho denomina silêncio institucional.

O problema pode ser assim formulado: o que as principais pesquisas empíricas dos Estados Unidos, de Portugal e do Brasil revelam sobre o sofrimento psíquico na magistratura, e em que medida o modelo brasileiro de diagnóstico contribui para tornar o tema praticamente invisível?

O objetivo geral é comparar essas evidências para identificar convergências, fatores de risco e lacunas. Os objetivos específicos são:

i) delimitar os conceitos de estresse ocupacional, burnout e estresse traumático secundário aplicados ao trabalho judicial;

ii) sistematizar os achados do National Judicial Stress and Resiliency Survey norte-americano e do estudo português do Observatório Permanente da Justiça;

iii) examinar o cenário normativo e empírico brasileiro; e

iv) propor uma agenda mínima de pesquisa e de políticas institucionais.

Quanto à justificativa, trata-se da saúde de profissionais submetidos a condições de pressão e trabalho intensas e, do ponto de vista institucional, a saúde mental do juiz repercute na qualidade, na celeridade e na humanidade das decisões, portanto, no próprio direito fundamental de acesso à justiça.

2. Burnout e estresse traumático secundário

O termo burnout foi popularizado por Freudenberger em 1974[3], como um estado de esgotamento físico e emocional decorrente de um trabalho intenso e prolongado. O autor descreveu dois grupos de sinais que permitem identificar o burnout: o primeiro decorre de sinais físicos como exaustão, fadiga, cefaleia, insônia, falta de ar e distúrbios gastrointestinais; o segundo é oriundo dos sinais comportamentais, entre os quais se destacam a raiva, a frustração, a irritabilidade e o choro frequente.

SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS; FLAM – FEDERAÇÃO LATINO-AMERICANA DE MAGISTRADOS. Perfil da magistratura latinoamericana. [S. l.]: AMB, [2023], p. 8.

[2] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). CNJ aprimora coleta de dados sobre saúde mental no Judiciário. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 20 maio 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-aprimora- coleta-de-dados-sobre-saude-mental-no-judiciario/. Acesso em: 20 nov. 2026.

[3] FREUDENBERGER, Herbert J. Staff burn-out. Journal of Social Issues, v. 30, n. 1, p. 159-165, 1974.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Segundo Freudenberger, a pessoa acometida pelo burnout pode desenvolver uma postura de desconfiança próxima da paranoia, sentindo-se perseguida, ou, em sentido oposto, passar a se considerar superior aos colegas em razão de sua maior experiência. E na tentativa de aliviar esses sintomas o indivíduo pode passar a fazer uso abusivo de substâncias como barbitúricos e tranquilizantes, ou recorrer ao álcool ou entorpecentes. O quadro se agrava com o isolamento; deprimido, o profissional afasta-se de amigos e familiares e passa cada vez mais tempo no local de trabalho, muitas vezes apenas para cumprir horário, retornando cada vez menos ao convívio doméstico.

Freudenberger adverte que os profissionais mais dedicados e comprometidos com o trabalho são justamente os mais propensos ao burnout. A observação é especialmente relevante para a magistratura, carreira marcada por elevado senso de dever e responsabilidade.

Maslach e Jackson apresentaram uma concepção tridimensional para o burnout[4], partindo da ideia de que a síndrome não se reduz ao simples cansaço, mas compõe-se de três dimensões interligadas, que se manifestam de forma progressiva.

A primeira, a exaustão emocional, corresponde à sensação de estar sobrecarregado e esgotado pelas exigências emocionais do trabalho, e é geralmente considerada o núcleo da síndrome; a segunda, a despersonalização, traduz uma resposta distante e cínica em relação às pessoas a quem o profissional presta seus serviços, funcionando como um mecanismo de defesa pelo qual o trabalhador se protege do desgaste emocional, à custa da empatia e da qualidade do atendimento; a terceira é a redução da realização pessoal, que expressa a autoavaliação negativa de quem passa a se perceber ineficaz no trato com os destinatários de seu trabalho e no cumprimento de suas responsabilidades.

Transposta para a magistratura, essa tríade ajuda a compreender um processo silencioso: o juiz exaurido pelo volume de processos e pela carga emocional dos casos pode passar a tratar advogados, partes e vítimas de modo burocrático, distante e até rude. Com o tempo, pode ainda perder o sentido de sua própria função e cada uma dessas etapas repercute diretamente na qualidade e na humanidade da prestação jurisdicional[5].

Em 2001, os pesquisadores Evangelia Demerouti, Arnold B. Bakker, Friedhelm Nachreiner e Wilmar B. Schaufeli propuseram o modelo Job Demands-Resources (Demandas-

[4] MASLACH, Christina; JACKSON, Susan E. The measurement of experienced burnout. Journal of Occupational Behaviour, v. 2, n. 2, p. 99-113, 1981. DOI: 10.1002/job.4030020205.

[5] Em 2019, a Organização Mundial da Saúde incluiu o burnout na CID-11 (código QD85) como fenômeno ocupacional resultante de estresse crônico no local de trabalho que não foi gerenciado com sucesso. Cf. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Burn-out an "occupational phenomenon": International Classification of Diseases. Geneva: WHO, 28 maio 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Recursos do Trabalho), sustentando que demandas elevadas e persistentes, sem recursos compensatórios, conduzem à exaustão e ao distanciamento em relação ao trabalho[6].

Esse referencial teórico fundamenta o Oldenburg Burnout Inventory (OLBI), instrumento desenvolvido por Demerouti para mensurar empiricamente essas duas dimensões centrais e utilizado no estudo português analisado adiante. Segundo os autores, a exaustão é a consequência de um intenso desgaste físico, afetivo e cognitivo, oriundo de uma longa exposição a altas demandas, e o distanciamento, por sua vez, abrange atitudes de resposta às tarefas, como a execução mecânica do trabalho e a falta de engajamento[7].

Essa ruptura do sistema cognitivo-emocional provocada pelo desequilíbrio entre as demandas do trabalho e os recursos de que o trabalhador dispõe para enfrentá-las gera o estresse ocupacional. Aliado a ele, há, ainda, o estresse traumático secundário, também chamado de fadiga por compaixão, que designa os efeitos psicológicos da exposição repetida ao trauma alheio[8], cujos sintomas assemelham-se aos do transtorno de estresse pós-traumático: lembranças intrusivas dos casos, evitação, irritabilidade, insônia, hipervigilância e embotamento emocional. Difere do burnout porque decorre do conteúdo traumático com que o profissional tem contato, e não da sobrecarga de trabalho.

Embora o conceito tenha sido formulado para terapeutas, socorristas e profissionais de saúde, aplica-se com precisão ao juiz que atua em varas criminais, de família, da infância e de violência doméstica. A evidência empírica confirma essa vulnerabilidade. Na Austrália, um terço dos juízes e magistrados pesquisados apresentou estresse traumático secundário em nível moderado a severo, faixa em que se recomenda avaliação para estresse pós-traumático[9].

2.1. Psicodinâmica do trabalho e silêncio institucional

A psicodinâmica do trabalho, desenvolvida por Christophe Dejours[10], oferece uma chave de leitura para compreender por que o sofrimento laboral tende a permanecer oculto.

---

[6] DEMEROUTI, Evangelia; BAKKER, Arnold B.; NACHREINER, Friedhelm; SCHAUFELI, Wilmar B. The job demands-resources model of burnout. Journal of Applied Psychology, v. 86, n. 3, p. 499-512, 2001.
[7] Ibidem, p. 500-501.
[8] FIGLEY, Charles R. Compassion fatigue as secondary traumatic stress disorder: an overview. In: FIGLEY, Charles R. (ed.). Compassion fatigue: coping with secondary traumatic stress disorder in those who treat the traumatized. New York: Brunner/Mazel, 1995. p. 1-20.
[9] SCHREVER, Carly; HULBERT, Carol; SOURDIN, Tania. The psychological impact of judicial work: Australia's first empirical research measuring judicial stress and wellbeing. Journal of Judicial Administration, v. 28, n. 3, p. 141-168, 2019.
[10] DEJOURS, Christophe. A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5. ed. ampl. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Para o autor, a normalidade observada nos ambientes de trabalho não equivale à ausência de sofrimento, mas é um equilíbrio precário, conquistado à custa de um esforço permanente de adaptação. Diante de exigências organizacionais que não podem ser cumpridas sem custo psíquico, os trabalhadores constroem estratégias defensivas, individuais e coletivas, que lhes permitem suportar as pressões e evitar a descompensação mental. O resultado é uma aparência de normalidade que esconde, sob a superfície, um sofrimento real e persistente[11].

Essas estratégias operam como verdadeiros anestésicos da dor psíquica. A negação do risco, a racionalização, o cinismo e o silêncio permitem ao trabalhador continuar desempenhando sua função sem ser paralisado pela angústia que as condições de trabalho provocam. Quando partilhadas pelo grupo, convertem-se em estratégias coletivas de defesa e passam a integrar a própria cultura profissional. Seu efeito, contudo, é ambivalente: protegem o indivíduo no curto prazo, mas impedem que o sofrimento seja reconhecido, nomeado e transformado. Com isso, preservam intactas as condições organizacionais que o produzem.

No ambiente profissional, a exposição da fragilidade tende a ser interpretada como sinal de incompetência ou de fraqueza, o que gera receio de estigmatização, de perda de prestígio e de exclusão. Esse temor é potencializado pelo que Dejours descreve como a valorização contemporânea do desempenho e da excelência[12]. Ao exaltar a resiliência permanente e a alta produtividade, as organizações silenciam as queixas e deslocam o sofrimento da esfera coletiva para a individual. O adoecimento deixa de ser visto como efeito da organização do trabalho e passa a ser atribuído à suposta inaptidão de quem adoece.

Na magistratura, essas dinâmicas assumem contornos particulares. A autoridade da função repousa sobre a imagem de equilíbrio e serenidade do juiz, e o sistema de gestão judicial é fortemente orientado por metas de produtividade. Ambos favorecem a negação do sofrimento como estratégia defensiva e tornam especialmente custoso admiti-lo. O magistrado que revela o adoecimento teme comprometer sua credibilidade perante as partes, os pares e os órgãos de avaliação funcional. A aparente normalidade da carreira, portanto, não autoriza concluir pela inexistência do problema. Ela pode ser justamente o sintoma de um sofrimento que a cultura institucional ensinou a calar.

A partir desses aportes, este trabalho entende por silêncio institucional na magistratura a combinação de três elementos:

---

[11] DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Elisabeth; JAYET, Christian. Psicodinâmica do trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho. São Paulo: Atlas, 1994.
[12] DEJOURS, Christophe. A banalização da injustiça social. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

i) o silêncio individual do juiz, que evita revelar o adoecimento por temor ao estigma, à avaliação funcional ou à perda de autoridade

ii) o silêncio estatístico, produzido por sistemas de registro que não captam o sofrimento que não gera afastamento formal

iii) o silêncio de gestão, quando a organização do trabalho judicial, centrada em metas quantitativas, não incorpora a saúde como variável de planejamento.

3. Estados Unidos: o National Judicial Stress and Resiliency Survey

O National Judicial Stress and Resiliency Survey é o maior levantamento do gênero já realizado nos Estados Unidos. Foi elaborado por uma equipe de juízes, advogados e um psicólogo forense, ligada à Comissão de Programas de Assistência a Advogados da American Bar Association. Em 2019, obteve respostas voluntárias de 1.034 juízes, majoritariamente da justiça estadual[13].

Conforme a pesquisa americana,

> os fatores de estresse mais frequentemente apontados relacionaram-se ao peso inerente ao trabalho judicial (importância e impacto das decisões) e ao ambiente, frequentemente marcado por grande volume e pressão de tempo, em que os juízes realizam esse trabalho (acervo elevado de processos)[14].

O fato de lidar com advogados despreparados e repetidamente com as mesmas partes sem observar a resolução do problema também foram fatores que impactaram o nível de estresse da magistratura norte-americana, em razão da frustração relacionada com o sentimento de ineficiência da função.[15] Este último item merece atenção, pois traduz a frustração de quem decide casos que retornam ciclicamente, como ocorre frequentemente nas varas criminais, em conflitos familiares e de violência doméstica.

Entre os efeitos relatados, destacam-se fadiga após várias audiências seguidas (38,8%), distúrbios do sono (36%), problemas de atenção e concentração (32,3%), ruminação sobre casos

[13] MARONEY, Terry A.; SWENSON, David X.; BIBELHAUSEN, Joan; MARC, David. How are you holding up? The state of judges' well-being: a report on the 2019 National Judicial Stress and Resiliency Survey. Judicature, Durham, v. 107, n. 1, p. 22-33, 2023. Disponível em: https://judicature.duke.edu/articles/the-state-of-judges-well-being-a-report-on-the-2019-national-judicial-stress-and-resiliency-survey/. Acesso em: 20 nov. 2026.

[14] No original: “The most frequently identified stressors were related to the inherent weightiness of judicial work (importance/impact of decisions) and the frequently high-volume, time-pressured environment in which judges perform that work (heavy docket)”. Ibidem, p. 25, tradução nossa.

[15] Ibidem, p. 24.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

já decididos (30,8%), preocupações com a saúde, como hipertensão (27,6%), e cinismo quanto à efetividade do tribunal (26,3%). As juízas relataram níveis de estresse e de efeitos significativamente maiores que os juízes na maioria dos itens[16].

No plano da saúde mental, mais de um em cada cinco juízes pode preencher ao menos um critério de transtorno depressivo. Quase 6% relataram sintomas de ansiedade graves ou extremamente graves, e quase um em cada quatro apresentou estresse em nível potencialmente incapacitante. O consumo de álcool de risco crescente ou elevado atingiu 9,5% dos respondentes, percentual inferior ao dos advogados, mas ligeiramente superior ao da população adulta em geral[17].

O estudo introduz a noção de "lacuna de resiliência", isto é, a diferença entre o interesse do juiz por uma prática de cuidado e seu uso efetivo. A maior lacuna está no apoio entre pares: apenas 36,8% o buscam, embora 83% tenham interesse.[18]

Esse achado é eloquente para a tese do silêncio institucional. O juiz quer conversar com seus pares sobre o sofrimento, mas não encontra espaço seguro para fazê-lo.

As recomendações dos autores são dirigidas a diferentes atores. Aos dirigentes dos tribunais, cabe tornar o bem-estar prioridade visível e normalizar o uso de programas de cuidado. Aos órgãos correcionais, cabe criar alternativas disciplinares que encaminhem juízes em risco para tratamento, em vez de apenas puni-los. Às escolas judiciais, cabe incluir conteúdos de saúde na formação, especialmente de juízes recém-empossados, e oferecer fóruns confidenciais de apoio entre pares[19].

4. Portugal: o estudo do Observatório Permanente da Justiça

Em Portugal, o Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra realizou, entre dezembro de 2022 e janeiro de 2023, o Estudo sobre condições de trabalho, desgaste profissional e bem-estar dos/as juízes/as portugueses/as. A iniciativa contou com a Associação Sindical dos Juízes Portugueses, o Conselho Superior da Magistratura e o Supremo Tribunal de Justiça. Foram obtidas 684 respostas válidas, de um

[16] Ibidem, p. 26-27.
[17] Ibidem, p. 28.
[18] Ibidem, p. 29.
[19] Ibidem, p. 31.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

universo de 2.043 juízes em atividade (33,5%), complementadas por 40 entrevistas e grupos focais[20].

O estudo utilizou o Copenhagen Psychosocial Questionnaire (COPSOQ II) para riscos psicossociais e saúde, e o Oldenburg Burnout Inventory (OLBI) para o burnout.

Os resultados são expressivos. Do total, 36,2% dos juízes estavam em risco médio-alto de burnout e 16,7% em risco elevado, somando 52,9%. Na primeira instância, o risco elevado concentrou-se nas áreas do trabalho (21,9%), cível (21,5%), criminal (20,5%) e família e menores (20%)[21].

Quanto a outros indicadores, 64,9% dos juízes situaram-se no grupo de risco para a saúde quanto a problemas em dormir, 34,2% quanto ao estresse e 24,9% quanto aos sintomas depressivos[22]. Os juízes portugueses trabalham, em média, 46 horas por semana, mais de 31% trabalham mais de 51 horas, e nos tribunais de competência genérica a média chega a 56 horas[23].

Os indicadores de exigência do trabalho foram igualmente preocupantes. No grupo de maior risco, situaram-se 87,9% dos juízes quanto às exigências cognitivas, 72,9% quanto ao ritmo de trabalho, 70,9% quanto ao conflito entre trabalho e família e 66,1% quanto às exigências emocionais[24]. Além disso, 72,9% relataram precisar trabalhar de forma recorrente a um ritmo muito elevado, e 22,8% afirmaram que isso ocorre sempre[25]. Já 41% disseram realizar regularmente tarefas que consideram desnecessárias[26].

Os autores agruparam os fatores de risco em três dimensões. A primeira reuniu as características funcionais, como o volume processual, os prazos, os megaprocessos e a natureza dos conflitos. A segunda envolveu aspectos organizacionais, ligados ao apoio e aos meios disponibilizados pelos órgãos de gestão e a terceira referiu-se à avaliação de desempenho, criticada por dar primazia à produtividade estatística[27].

O exercício da função caracteriza-se por jornadas longas, ritmo elevado e vivência de situações emocionalmente perturbadoras, sobretudo nas áreas de família e criminal. Segundo

[20] DIAS, João Paulo; CASALEIRO, Paula; GOMES, Conceição; VEIGA, Gustavo; BRANCO, Patrícia; LIMA, Teresa Maneca; NEVES, Ana Filipa. Condições de trabalho, desgaste profissional e bem-estar da magistratura judicial portuguesa. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça; Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2025. p. 35, 43 e 47. ISBN 978-989-8847-93-5. Disponível em: https://csm.org.pt/wp-content/uploads/2026/02/Livro_Condicoes-de-Trabalho-Juizes-2025.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.
[21] Ibidem, p. 207-208.
[22] Ibidem, p. 112.
[23] Ibidem, p. 130-131.
[24] Ibidem, p. 64.
[25] Ibidem, p. 69.
[26] Ibidem, p. 79.
[27] Ibidem, p. 212.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

os autores, esse quadro pode originar erros, falta de concentração e dificuldades na tomada de decisões, com riscos para a confiança e a qualidade da justiça[28].

4.1. A cultura judicial, o silêncio da magistratura portuguesa e as recomendações do estudo

O estudo português oferece evidência direta do fenômeno que este artigo denomina silêncio institucional. A esmagadora maioria dos juízes afirmou nunca ter faltado ao trabalho com baixa médica e avaliou positivamente a própria saúde, mas os mesmos juízes relataram estresse elevado e apresentaram pontuações elevadas de burnout. Para os autores, contribui para esse contraste uma cultura judicial que promove uma "narrativa de rejeição da emoção e de negação do impacto do stresse" no desempenho profissional, o que explica os relatos de resistência à apresentação de baixa médica[29].

Um dos entrevistados resumiu essa cultura ao observar que a maioria dos colegas não discute a sobrecarga e a aceita como realidade inevitável: "a maior parte dos colegas fica em silêncio"[30].

O estudo identificou, ainda, processos disciplinares instaurados na sequência, direta ou indireta, de situações de doença. Segundo os autores, essa resposta meramente punitiva, sem medidas de recuperação e reintegração, pode agravar o estigma sobre o juiz adoecido[31].

A principal recomendação do estudo foi a criação de um Gabinete de Saúde Ocupacional, com a missão de proteger a saúde dos juízes, prevenir os riscos psicossociais e desenvolver uma cultura de prevenção nos tribunais. O gabinete reuniria equipe interdisciplinar, programa de apoio psicológico individualizado e formação em gestão do estresse e prevenção do burnout[32].

A recomendação já produziu efeitos. No prefácio do livro, o vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura informa a criação do Gabinete de Saúde Ocupacional do CSM e afirma que "a independência judicial também se constrói com condições materiais adequadas, com apoio institucional efetivo e com atenção à saúde de quem julga"[33].

---

[28] Ibidem, p. 213.
[29] Ibidem, p. 214.
[30] Ibidem, p. 136.
[31] Ibidem, p. 214.
[32] Ibidem, p. 226.
[33] Ibidem, p. 5-6.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

O caso português tem valor particular para o Brasil, pois revela ser possível produzir diagnóstico nacional, com instrumentos validados e recorte por área de atuação, a partir de uma parceria entre universidade, associação de classe e órgãos de governo do Judiciário. Mostra, também, que esse diagnóstico pode converter-se rapidamente em política institucional.

5. Brasil: entre a norma, os números e o silêncio

A Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, adotando o conceito de saúde da Organização Mundial da Saúde, como estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas ausência de doença. Entre seus princípios estão a universalidade das ações, a abordagem biopsicossocial do processo saúde-doença e a democratização da governança da política.[34]

A política foi seguida da criação do Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde, pela Portaria CNJ nº 6/2016, e alterada pelas Resoluções CNJ nº 338/2020, nº 403/2021 e nº 623/2025. A última alteração é a mais reveladora para este estudo, como se verá adiante.

O CNJ realizou duas rodadas de pesquisa sobre a saúde mental de magistrados e servidores no contexto da covid-19, em 2020 e 2021. Na segunda rodada, responderam 21.646 pessoas, das quais 1.981 magistrados, o equivalente a 11,7% da magistratura nacional[35].

Os resultados indicam deterioração progressiva. Em 2021, 60,8% disseram estar mais cansados do que antes, ante 47,8% em 2020. A percepção de piora da saúde passou de 37% para 54,9%, e a de piora do humor, de 53% para 62,6%. O medo foi o sentimento mais frequente (49,5%), e a esperança caiu de 30% para 21,4%. A procura por atendimento psicológico praticamente dobrou, de 12,6% para 23,7%. Ao mesmo tempo, 54,8% relataram aumento do volume de trabalho e 66,1% passaram a trabalhar mais horas.[36]

Há uma limitação importante: o relatório não separa os resultados de magistrados e servidores, nem por gênero. Isso impede conclusões específicas sobre a magistratura e ilustra, por si só, a dificuldade de enxergar o juiz como sujeito de cuidado.

---

[34] BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015. Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado123807202506046840 3e2f0e8d8.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

[35] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Diagnóstico sobre a saúde mental de magistrados e servidores no contexto da pandemia de Covid-19. Brasília: CNJ, 2022. 31 p. ISBN 978-65-5972-058-3. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pesquisa-saude-mental-2022-v2-30032022.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

[36] Ibidem.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

Realizada entre abril e agosto de 2022, a pesquisa Perfil da Magistratura Latino-Americana, conduzida pelo Centro de Pesquisas Judiciais da AMB em parceria com o Ipespe e a Federação Latino-Americana de Magistrados, ouviu 1.573 juízes de 16 países, dos quais 11 integraram o relatório final[37].

Quanto à saúde, os dados brasileiros do relatório são os seguintes:

i) 51% afirmaram ter necessitado de tratamento médico, psicológico ou psicanalítico por dificuldades emocionais ou psíquicas desde o ingresso na carreira, o segundo maior percentual da região, atrás apenas do Uruguai, com 53%;

ii) 59% disseram que a atividade profissional piorou sua saúde, também o segundo maior índice, atrás do Uruguai, com 64%;

iii) 33% tomam regularmente medicação para controlar estresse, ansiedade ou outra condição decorrente da atividade, o maior percentual da região, empatado com o Uruguai;

iv) 77% concordam muito que o nível de estresse dos magistrados é maior atualmente do que no passado, o maior índice entre os países pesquisados;

v) 80% concordam, muito ou parcialmente, que depressão, síndrome do pânico, crises de ansiedade e suicídio se tornaram mais frequentes na categoria nos últimos dez anos, também o maior índice da região;

vi) 50% relataram já ter sofrido ameaça à vida ou à integridade física em razão da função.[38]

O último dado amplia o quadro. Além da carga de trabalho, o juiz brasileiro convive com a insegurança pessoal, fator de estresse pouco presente nos estudos norte-americano e português.

Outro aspecto do relatório merece destaque: uma parcela considerável dos magistrados preferiu não responder às perguntas sobre saúde mental. Os próprios autores sugerem que isso pode indicar resistência em abordar o tema ou maior sensibilidade em relação a ele[39], além de preocupação com a privacidade[40]. A própria pesquisa registra o silêncio que este trabalho procura nomear.

Os dados de absenteísmo apontam no mesmo sentido, mas com números muito menores. Segundo dados apresentados pelo psicólogo do Superior Tribunal de Justiça Fábio Angelim em

---

[37] AMB; IPESPE; FLAM, op. cit.

[38] CONJUR – CONSULTOR JURÍDICO. 33% dos juízes tomam remédio para controlar ansiedade e estresse. Consultor Jurídico, São Paulo, 28 fev. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-fev-28/33-juizes-tomam-remedio-controlar-ansiedade-estresse/. Acesso em: 20 nov. 2026.

[39] AMB; IPESPE; FLAM, op. cit., p. 8.

[40] Ibidem, p. 11.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

webinário do CNJ, em setembro de 2023, os transtornos mentais são a quarta causa de afastamento de magistrados e respondem por 10% a 18% do total de dias de licença médica no Judiciário. A chance de aposentadoria por transtorno mental é 9,4 vezes maior que a por doença osteomuscular[41].

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os afastamentos de longa duração de magistrados e servidores em 2025 concentraram-se em transtornos mentais e comportamentais, sobretudo ansiedade e depressão[42].

O contraste mais eloquente, porém, veio do próprio CNJ. Ao aprovar a Resolução nº 623/2025, o relator, conselheiro Guilherme Feliciano, observou que os dados de saúde mental colhidos pelo Conselho estavam distantes dos números apresentados pelas associações de magistrados. Em 2023, o levantamento oficial registrou apenas 69 magistrados afastados por mais de 30 dias em razão de transtornos mentais, menos de 0,5% dos 18.642 juízes do país. Na mesma ocasião, o relator lembrou que o Censo do Poder Judiciário havia apontado um cenário em que 58,5% dos magistrados brasileiros se autodeclararam com estresse e 56,2% com quadros de ansiedade[43].

O contraste é revelador: os dados do próprio Judiciário indicam que mais da metade dos juízes relata sofrimento psíquico, mas apenas algumas dezenas aparecem nos registros de afastamentos superiores a 30 dias. Para enfrentar essa subnotificação, a Resolução CNJ nº 623/2025 passou a exigir que os tribunais informem os afastamentos por transtorno mental com o respectivo CID, mesmo quando inferiores a 30 dias, e com segmentação por faixa etária.[44]

A explicação para a diferença não é que o juiz adoeça pouco. Ele adoece em silêncio. Continua trabalhando, recorre ao tratamento privado e evita o afastamento formal, que é o único evento captado pelas estatísticas oficiais. Na prática, observa-se que magistrados recomendam

[41] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Saúde de magistrados e servidores exige investimento, mas também gestão humanizada. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 11 set. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/saude-de-magistrados-e-servidores-exige-investimento-mas-tambem-gestao-humanizada/. Acesso em: 20 nov. 2026.

[42] TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. TJMG reduz em mais de 10% absenteísmo de servidores e magistrados. Portal TJMG, Belo Horizonte, 2026. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-reduz-em-mais-de-10-absenteismo-de-servidores-e-magistrados.htm. Acesso em: 20 nov. 2026.

[43] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). CNJ aprimora coleta de dados sobre saúde mental no Judiciário, op. cit.

[44] Ibidem; BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 623, de 30 de maio de 2025. Altera o Anexo da Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original171700202506036 83f2e0cbc4b3.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

tratamento psicológico aos jurisdicionados, mas negligenciam o próprio cuidado com a saúde mental, em verdadeiro estado de negação.

5.1. Insegurança remuneratória como fator de estresse

A literatura sobre saúde ocupacional reconhece a remuneração como componente central do equilíbrio psíquico no trabalho. O modelo de desequilíbrio esforço-recompensa, proposto por Siegrist, sustenta que o estresse surge quando o esforço exigido é elevado e as recompensas obtidas, que incluem salário, estabilidade e reconhecimento, são percebidas como insuficientes[45].

A insegurança em relação ao futuro do trabalho produz efeitos semelhantes. Meta-análise clássica demonstrou que ela prejudica as atitudes no trabalho e em relação à organização, assim como a própria saúde dos trabalhadores[46], havendo estudos que associam a insegurança no trabalho à depressão, ansiedade e exaustão emocional[47].

No caso dos magistrados, a incerteza quanto à estabilidade e à previsibilidade da própria remuneração coopera para o agravamento do quadro geral de saúde da magistratura brasileira, já sobrecarregada.

Em 25 de março de 2026, o Supremo Tribunal Federal fixou tese sobre as verbas indenizatórias que podem integrar a remuneração da magistratura, reafirmando o teto constitucional e limitando essas parcelas a 35% do subsídio de seus ministros, com efeitos já sobre a remuneração de maio de 2026[48]. Segundo a Associação dos Magistrados Brasileiros, a decisão atingiu cerca de 18 mil magistrados e implicou severa redução remuneratória imediata[49]. A entidade afirmou que a magistratura já enfrenta defasagem remuneratória superior a 50% e associou o tema à sobrecarga de trabalho e à saúde da categoria[50]. Destacou, ainda, a

[45] SIEGRIST, Johannes. Adverse health effects of high-effort/low-reward conditions. Journal of Occupational Health Psychology, v. 1, n. 1, p. 27-41, 1996. DOI: 10.1037//1076-8998.1.1.27.

[46] Cf. SVERKE, Magnus; HELLGREN, Johnny; NÄSWALL, Katharina. No security: a meta-analysis and review of job insecurity and its consequences. Journal of Occupational Health Psychology, v. 7, n. 3, p. 242-264, jul. 2002. DOI: 10.1037/1076-8998.7.3.242.

[47] Cf. LLOSA, José Antonio; MENÉNDEZ-ESPINA, Sara; AGULLÓ-TOMÁS, Esteban; RODRÍGUEZ-SUÁREZ, Julio. Job insecurity and mental health: a meta-analytical review of the consequences of precarious work in clinical disorders. Anales de Psicología, Murcia, v. 34, n. 2, p. 211-223, 2018. DOI: 10.6018/analesps.34.2.281651.

[48] MIGALHAS. STF limita penduricalhos e impõe teto único à magistratura e ao MP. Migalhas, São Paulo, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/452597. Acesso em: 20 nov. 2026.

[49] O LIBERAL. Associação dos Magistrados: decisão sobre 'penduricalhos' traz 'severa redução' nos salários. O Liberal, Belém, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.oliberal.com/politica/associacao-dos-magistrados-decisao-sobre-penduricalhos-traz-severa-reducao-nos-salarios-1.1102138. Acesso em: 20 nov. 2026.

[50] DIÁRIO DO COMÉRCIO. Associação de magistrados critica decisão do STF que limita penduricalhos.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

suspensão de verbas retroativas que considerava essenciais à subsistência de aposentados e pensionistas[51].

À luz do modelo de Siegrist, uma redução remuneratória abrupta, somada a regras sucessivamente alteradas em curto intervalo, tende a funcionar como fator de estresse ocupacional. Esse efeito é mais provável quando a categoria já percebe desequilíbrio entre esforço e recompensa.

O episódio ilustra, ainda, mais uma face do silêncio institucional. A questão foi debatida exclusivamente sob os prismas jurídico, fiscal e corporativo. Em nenhum momento a saúde de quem julga entrou como variável na formulação ou na transição da política remuneratória. Isso reforça a necessidade de que mudanças estruturais na carreira sejam acompanhadas de avaliação de seus efeitos psicossociais e de regras de transição previsíveis.

6. Convergências entre a magistratura americana, portuguesa e brasileira

Apesar das diferenças de método, os três países revelam um padrão comum. O sofrimento psíquico na magistratura é disseminado, não excepcional. Ele se manifesta sobretudo por exaustão, distúrbios do sono e sintomas depressivos e ansiosos. E está associado a fatores estruturais do trabalho judicial, e não a características individuais dos juízes.

Três fatores de risco aparecem de modo recorrente. O primeiro é a sobrecarga quantitativa, expressa no volume de processos, nas jornadas longas e no trabalho em fins de semana. O segundo é a carga moral e emocional da decisão, que nos Estados Unidos supera o próprio volume como fonte de estresse. O terceiro é o isolamento, visto na grande lacuna entre o desejo de apoio entre pares e seu uso efetivo.

Os estudos também convergem na maior vulnerabilidade de determinadas áreas. Em Portugal, o risco elevado de burnout concentra-se nas áreas do trabalho, cível, criminal e família e menores. A literatura sobre estresse traumático secundário indica que essa vulnerabilidade tende a ser maior onde o juiz lida diretamente com violência e sofrimento humano.

O Brasil apresenta dois traços próprios.

O primeiro é a insegurança: metade dos magistrados relata ameaça à vida ou à integridade física, dimensão praticamente ausente nos estudos norte-americano e português. O

Diário do Comércio, Belo Horizonte, mar. 2026. Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/?p=569280. Acesso em: 20 nov. 2026.

[51] CNN BRASIL. Juízes pedem ao STF mais prazo para seguir novas regras sobre penduricalhos. CNN Brasil, São Paulo, 26 abr. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/juizes-pedem-ao-stf-mais-prazo-para- seguir-novas-regras-sobre-penduricalhos/. Acesso em: 20 nov. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

segundo é a cultura de produtividade, orientada por metas quantitativas, sem que a saúde de quem produz seja variável de planejamento.

A comparação confirma a hipótese do silêncio institucional nas três camadas descritas no referencial teórico.

O silêncio individual aparece nos dados de todos os países: em Portugal, os pesquisadores identificaram resistência à apresentação de baixa médica, associada a uma cultura de negação do impacto do estresse[52]; nos Estados Unidos, a lacuna de apoio entre pares revela a falta de espaço seguro; no Brasil, o tratamento ocorre fora dos registros institucionais.

O silêncio estatístico é a marca brasileira. Enquanto Estados Unidos e Portugal mediram o fenômeno com escalas validadas, o Brasil depende de registros de afastamento. Esses registros só captam o adoecimento em seu estágio mais grave e mais visível. O resultado são 69 afastamentos oficiais diante de 51% de magistrados que declaram ter precisado de tratamento e de 58,5% que, no próprio Censo do Poder Judiciário, se autodeclaram com estresse.

O silêncio de gestão se revela na ausência de recorte por área de atuação, na falta de separação entre magistrados e servidores nas pesquisas do CNJ e na inexistência de indicadores de saúde integrados à gestão de metas.

7. Considerações finais

As pesquisas analisadas permitem afirmar que o sofrimento psíquico na magistratura é um fenômeno ocupacional consistente, documentado em sistemas judiciais distintos. Nos Estados Unidos, mais de um em cada cinco juízes apresenta critério de transtorno depressivo. Em Portugal, mais da metade está em risco médio-alto ou elevado de burnout. No Brasil, metade declara ter precisado de tratamento após ingressar na carreira, e um terço usa medicação com frequência para suportar o trabalho.

O problema de pesquisa foi respondido em duas frentes. Quanto ao conteúdo, os três países convergem quanto aos fatores de risco: sobrecarga, peso moral da decisão e isolamento. Quanto ao método, o Brasil se distingue negativamente. Mede o adoecimento quase apenas pelos afastamentos formais, e com isso produz um retrato oficial que não corresponde ao sofrimento relatado. Os 69 afastamentos registrados em 2023 não são um indicador de saúde, mas de silêncio.

[52] DIAS et al., op. cit., p. 214.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

A Resolução CNJ nº 623/2025 representa um primeiro reconhecimento institucional dessa distorção. Ela, porém, aprimora o registro do adoecimento já instalado, sem medir o risco que o antecede. Falta ao país um diagnóstico nacional, periódico e anônimo, com instrumentos validados e recorte por área de atuação, a exemplo do realizado em Portugal.

Romper o silêncio institucional não significa expor juízes nem fragilizar a autoridade da função. Significa reconhecer que a jurisdição é exercida por pessoas, e que a saúde dessas pessoas condiciona a qualidade, a serenidade e a humanidade das decisões. A saúde mental da magistratura é, portanto, questão de interesse público e componente do próprio direito fundamental a uma prestação jurisdicional adequada.

A partir das experiências estrangeiras e das lacunas identificadas, a adoção de uma agenda mínima se revela necessária para:

i) obter um diagnóstico nacional com instrumentos validados e escalas de estresse traumático secundário, aplicado periodicamente, com resultados exclusivos da magistratura e recortes por gênero, idade, entrância e competência;

ii) firmar parceria entre CNJ, escolas da magistratura, associações e universidades, nos moldes do estudo português, com garantia de anonimato;

iii) estabelecer programas confidenciais de apoio entre pares e supervisão psicológica, prioritários para juízes de varas criminais, de família, da infância e de violência doméstica;

iv) promover a integração da saúde à gestão, com indicadores de saúde considerados na fixação de metas, na lotação de servidores e na distribuição de acervos;

v) providenciar formação inicial e continuada com conteúdos de saúde mental, prevenção do burnout e manejo do trauma secundário;

vi) criar vias não punitivas nos órgãos correcionais, que permitam encaminhar magistrados em sofrimento para tratamento antes que o adoecimento se converta em falta funcional.

Como desdobramento, sugerem-se pesquisas empíricas com magistrados brasileiros que apliquem escalas validadas de burnout e de estresse traumático secundário, com atenção especial às competências de maior exposição à violência, como as varas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Referências

AMB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS; IPESPE – INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS, POLÍTICAS E ECONÔMICAS; FLAM – FEDERAÇÃO LATINO-

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

AMERICANA DE MAGISTRADOS. **Perfil da magistratura latinoamericana**. [S. l.]: AMB, [2023].

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015. Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado123807202506046840 3e2f0e8d8.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 623, de 30 de maio de 2025. Altera o Anexo da Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original171700202506036 83f2e0cbc4b3.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

CNN BRASIL. **Juízes pedem ao STF mais prazo para seguir novas regras sobre penduricalhos**. CNN Brasil, São Paulo, 26 abr. 2026. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/juizes-pedem-ao-stf-mais-prazo-para-seguir-novas-regras-sobre-penduricalhos/. Acesso em: 20 nov. 2026.

CONJUR – CONSULTOR JURÍDICO. **33% dos juízes tomam remédio para controlar ansiedade e estresse**. Consultor Jurídico, São Paulo, 28 fev. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-fev-28/33-juizes-tomam-remedio-controlar-ansiedade-estresse/. Acesso em: 20 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **CNJ aprimora coleta de dados sobre saúde mental no Judiciário**. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 20 maio 2025. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cnj-aprimora-coleta-de-dados-sobre-saude-mental-no-judiciario/. Acesso em: 20 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Diagnóstico sobre a saúde mental de magistrados e servidores no contexto da pandemia de Covid-19**. Brasília: CNJ, 2022. 31 p. ISBN 978-65-5972-058-3. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/06/pesquisa-saude-mental-2022-v2-30032022.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Saúde de magistrados e servidores exige investimento, mas também gestão humanizada**. Agência CNJ de Notícias, Brasília, 11 set. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/saude-de-magistrados-e-servidores-exige-investimento-mas-tambem-gestao-humanizada/. Acesso em: 20 nov. 2026.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. Tradução de Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5. ed. ampl. São Paulo: Cortez-Oboré, 1992.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

DEJOURS, Christophe; ABDOUCHELI, Elisabeth; JAYET, Christian. **Psicodinâmica do trabalho: contribuições da Escola Dejouriana à análise da relação prazer, sofrimento e trabalho**. São Paulo: Atlas, 1994.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

DEMEROUTI, Evangelia; BAKKER, Arnold B.; NACHREINER, Friedhelm; SCHAUFELI, Wilmar B. **The job demands-resources model of burnout**. Journal of Applied Psychology, v. 86, n. 3, p. 499-512, 2001.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. **Associação de magistrados critica decisão do STF que limita penduricalhos**. Diário do Comércio, Belo Horizonte, mar. 2026. Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/?p=569280. Acesso em: 20 nov. 2026.

DIAS, João Paulo; CASALEIRO, Paula; GOMES, Conceição; VEIGA, Gustavo; BRANCO, Patrícia; LIMA, Teresa Maneca; NEVES, Ana Filipa. **Condições de trabalho, desgaste profissional e bem-estar da magistratura judicial portuguesa**. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça; Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, 2025. ISBN 978-989-8847-93-5. Disponível em: https://csm.org.pt/wp-content/uploads/2026/02/Livro_Condicoes-de-Trabalho-Juizes-2025.pdf. Acesso em: 20 nov. 2026.

FIGLEY, Charles R. Compassion fatigue as secondary traumatic stress disorder: an overview. In: FIGLEY, Charles R. (ed.). **Compassion fatigue: coping with secondary traumatic stress disorder in those who treat the traumatized**. New York: Brunner/Mazel, 1995. p. 1-20.

FREUDENBERGER, Herbert J. **Staff burn-out**. Journal of Social Issues, v. 30, n. 1, p. 159-165, 1974.

LLOSA, José Antonio; MENÉNDEZ-ESPINA, Sara; AGULLÓ-TOMÁS, Esteban; RODRÍGUEZ-SUÁREZ, Julio. **Job insecurity and mental health: a meta-analytical review of the consequences of precarious work in clinical disorders**. Anales de Psicología, Murcia, v. 34, n. 2, p. 211-223, 2018. DOI: 10.6018/analesps.34.2.281651.

MARONEY, Terry A.; SWENSON, David X.; BIBELHAUSEN, Joan; MARC, David. **How are you holding up? The state of judges' well-being: a report on the 2019 National Judicial Stress and Resiliency Survey**. Judicature, Durham, v. 107, n. 1, p. 22-33, 2023. Disponível em: https://judicature.duke.edu/articles/the-state-of-judges-well-being-a-report-on-the-2019-national-judicial-stress-and-resiliency-survey/. Acesso em: 20 nov. 2026.

MASLACH, Christina; JACKSON, Susan E. **The measurement of experienced burnout**. Journal of Occupational Behaviour, v. 2, n. 2, p. 99-113, 1981. DOI: 10.1002/job.4030020205.

MIGALHAS. **STF limita penduricalhos e impõe teto único à magistratura e ao MP**. Migalhas, São Paulo, 25 mar. 2026. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/452597. Acesso em: 20 nov. 2026.

O LIBERAL. **Associação dos Magistrados: decisão sobre 'penduricalhos' traz 'severa redução' nos salários**. O Liberal, Belém, 26 mar. 2026. Disponível em: https://www.oliberal.com/politica/associacao-dos-magistrados-decisao-sobre-penduricalhos-traz-severa-reducao-nos-salarios-1.1102138. Acesso em: 20 nov. 2026.

SCHREVER, Carly; HULBERT, Carol; SOURDIN, Tania. **The psychological impact of judicial work: Australia's first empirical research measuring judicial stress and wellbeing**. Journal of Judicial Administration, v. 28, n. 3, p. 141-168, 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 12/11/2026 | aceito: 19/11/2026 | publicação: 24/11/2026

SIEGRIST, Johannes. **Adverse health effects of high-effort/low-reward conditions**. Journal of Occupational Health Psychology, v. 1, n. 1, p. 27-41, 1996. DOI: 10.1037//1076-8998.1.1.27.

SVERKE, Magnus; HELLGREN, Johnny; NÄSWALL, Katharina. **No security: a meta-analysis and review of job insecurity and its consequences**. Journal of Occupational Health Psychology, v. 7, n. 3, p. 242-264, jul. 2002. DOI: 10.1037/1076-8998.7.3.242.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **TJMG reduz em mais de 10% absenteísmo de servidores e magistrados**. Portal TJMG, Belo Horizonte, 2026. Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-reduz-em-mais-de-10-absenteismo-de-servidores-e-magistrados.htm. Acesso em: 20 nov. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Burn-out an "occupational phenomenon": International Classification of Diseases**. Geneva: WHO, 28 maio 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.